

DECRETO Nº 32 DE 13 DE MARÇO 2025

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO 5° FESTIVAL GASTRONÔMICO DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância da valorização da gastronomia local e do fomento à economia e ao turismo no município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado o 5º Festival Gastronômico de Piracema, a realizarse nos dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, no Centro de Convivência "Alonso da Costa Melo" localizado na Rua Otávio Pinto de Oliveira, com entrada gratuita para toda a população.

Art. 2º- O evento tem como objetivos:

- ${f I}-{f V}$ alorizar e divulgar a gastronomia local, promovendo os empreendedores do setor;
- \mathbf{H} Incentivar o turismo e a economia local, movimentando diversos setores produtivos;
 - **III** Proporcionar cultura, lazer e entretenimento para os munícipes e visitantes.
- Art. 3º- A Comissão Organizadora será composta por membros designados pelo Poder Executivo, incluindo representantes das áreas de Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Saúde, quais sejam:
 - I- Representante do Poder Executivo: Hailton Camilo de Andrade;
 - II- Representante do Poder Legislativo: Alexandre Gonçalves Chagas;
 - III- Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- Sabrina Stéfane de Andrade Lara;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.980.392/0001-03 - Fone: (037) 3334 - 1299 / e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- IV- Representante da Secretaria Municipal de Sáude: Érica Cristina Belchior Resende;
- V- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
 Carolliny Fernandes Lara;
- VI- Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura: José Henrique Resende;
- VII- Representante da Defesa Civil: Kézia Hapuque Costa Martins;
- VIII- Representante da Polícia Militar: 2º Sargento da Polícia Militar Cleison Lelis de Souza Lara Cmt Dst do Município de Piracema/MG;
- IX- Representante dos empreendedores da praça de alimentação: Carlos
 Alexandre da Silva;
- **X-** Representante dos artistas da terra: Mateus Geraldo dos Santos.
- **Art. 4º** A Comissão Organizadora, instituída por este Decreto, será responsável pela organização e execução do evento, cabendo-lhe:
 - I Coordenar as atividades do festival;
 - II Auxiliar na programação oficial do evento;
- III Convidar os empreendedores que se destacam no ramo da gastronomia na cidade para compor a praça de alimentação do festival;
 - IV Estabelecer critérios para a participação dos expositores;
- ${f V}$ Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias e de segurança durante o evento.
- **Art. 5º-** Os empreendedores selecionados para compor a praça de alimentação deverão atender às exigências sanitárias e regulamentações vigentes, garantindo a qualidade dos produtos oferecidos ao público.
- **Art.** 6°- É permitido o comércio ambulante somente na área externa do Centro de convivência durante os dias do evento, mediante a apresentação do respectivo alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Piracema.





- **Art. 7°-** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro no perímetro do evento realizado nos dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, no Centro de Convivência "Alonso da Costa Melo" do Município de Piracema.
- **Art. 8°-** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.
- **Art. 9°-** Fica vedada a venda e o consumo de alimentos servidos em espetos (tais como churrasco e espetinhos) dentro do circuito oficial do 5° Festival Gastronômico, com o objetivo de evitar acidentes e garantir a segurança dos participantes.
- **Art. 10-** Fica proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro que não esteja vinculado à organização oficial do evento dentro do circuito gastronômico, incluindo caixas de som, veículos com som automotivo e similares.
 - **Art. 11-** O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar:
 - I A apreensão dos produtos ou equipamentos irregulares;
 - II A aplicação de multa nos termos da legislação municipal vigente;
 - III A interdição do ponto de venda em caso de reincidência.
- **Art. 12** A fiscalização do cumprimento deste decreto será realizada pela Prefeitura Municipal, Polícia Militar, Conselho Tutelar e demais órgãos de fiscalização competentes.
 - Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 13 de março de 2025.

WESLEY DINIZ PREFEITO MUNICIPAL

